



PROCESSO Nº	: 1.381-1/2021
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	: NEDITE REGINA DALAVIA LOPES
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.398/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** as Portarias nº **038/2020 e 90/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/11/2020 e 22/12/2021, respectivamente, e:

b) **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **NEDITE REGINA DALAVIA LOPES**, servidora efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe "C", Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Campo Novo do Parecis, com fundamento no art. 6º, incisos I, a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 11, inciso III, alínea "a" e § 3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, cumulados pelos Decretos Legislativos nº



029/2020 e 233/2020; Processo nº 2020.04.30135P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

csc